

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

§ 1º. Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias fixadas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709 de 2018, bem como os princípios expressos em seu art. 6º.

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por vereadores, lideranças partidárias e de Governo, e outros, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º. Poderá ser criado um comitê gestor de proteção de dados, a ser instituído por Resolução, com nomeação ou designação mediante a edição de portarias, cuja responsabilidade será de auxiliar a Controladora no desempenho das seguintes atividades:

I- Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II- Análise de risco;

III- Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV- Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo nº 4º desta Resolução.

Art. 3º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 2º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades e setores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, devendo conter, no mínimo:

I- Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II- Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III- Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. A sociedade civil, cidadãos Jardimenses, órgãos e entidades da Administração Pública de Santo Antônio do Jardim, poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do comitê gestor de proteção de dados, e, na falta deste, à Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem direito de peticionar, em relação aos seus dados pessoais, indicando a unidade ou o setor administrativo que realizou o tratamento dos seus dados pessoais, mediante requerimento endereçado ao comitê gestor de proteção de dados, e na falta deste, à Secretária da Câmara, que atuará no âmbito da Câmara Municipal como unidade encarregada de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, sempre representada pelo seu Presidente em exercício, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 6º. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13709/2018 (LGPD), de acordo com as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada de proteção de dados pessoais.

Art. 7º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria, ouvido previamente o comitê gestor de proteção de dados, caso este já tenha sido criado.

Art. 8º. A Secretária da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim fica designada para exercer as atividades de Encarregada pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 de 2018) no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. A Encarregada atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais esta Câmara Municipal estabeleça

acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º. A identidade e as informações de contato da Encarregada serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

§ 3º. Na qualidade de Encarregada pelo tratamento de dados pessoais, a Secretária estará vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Federais nº 13.709 de 2018 e nº 12.527 de 2011.

§ 4º. O disposto no caput deste artigo não impede que a Controladora indique e designe servidor, em sua respectiva unidade ou setor, por norma complementar, para desempenhar, em interlocução com a Encarregada, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9. Encarregada pelo tratamento de dados pessoais, deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 10. São atividades da Encarregada pelo tratamento de dados pessoais:

I- Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no § único do art. 4º desta Resolução;

II- Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III- Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- Executar as demais atribuições expressamente motivadas e determinadas pela Controladora ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11. Mediante requisição da Encarregada, as unidades e setores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim deverão encaminhar, no prazo

assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados pessoais.

Art. 12. Caberá às unidades e setores de Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, dentro de suas competências:

I- Observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pela Encarregada;

II- Assegurar que a Encarregada seja informada, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III- Encaminhar à Encarregada, no prazo assinalado, as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, serão respondidos pela Encarregada com o apoio técnico necessário do comitê gestor de proteção de dados, se houver, e das demais unidades desta Câmara envolvidas.

Art. 14. Caberá à Encarregada no âmbito de suas atribuições legais:

I- oferecer subsídios estruturais e técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II- orientar, sob o ponto de vista administrativo e tecnológico, o comitê

gestor de proteção de dados, se houver, e as unidades e setores desta Câmara Municipal na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 15. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente em exercício, na qualidade de Controladora, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709 de 2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 16. A Encarregada expressamente comunicará à Controladora e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I** - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II** - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III**- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV**- os riscos relacionados ao incidente;
- V**- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI**- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, pela pessoa de seu Presidente em exercício, na qualidade de Controladora, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º. A Controladora, com o auxílio da Encarregada, verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade ou ao setor administrativo responsável pelo tratamento de dados a adoção de providências, tais como:

- I**- divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal;

II- efetivação de medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 17. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão da Controladora ou do comitê gestor de proteção de dados, se houver.

Art. 18. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527 de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

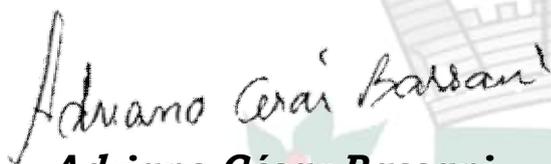
Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 19. A adequação permanente e progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de análise e manifestação da Controladora ou do comitê gestor de proteção de dados, se houver, que constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pela Encarregada à Mesa Diretora desta Câmara Municipal, considerada a complexidade das operações de tratamento e de proteção, além da natureza dos dados.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 18 de abril de 2023.



Adriano César Bassani
Presidente da Câmara



João Pedro Margarida Ferraz
Ver. / 1º Secretário



Daniela Rodrigues de Lima
Ver. / Vice-Presidente



Márcio Júnior Vigilato da Paixão
Ver. / 2º Secretário

